



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.662/2023.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho, garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Santaluz será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física de longo prazo, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas a das Pessoas com Deficiência; Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X – solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

X I- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu regimento interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I – 6 (Seis) membros, representantes do poder público, integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante de Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;
- e) Representantes da secretaria de infra-estrutura;
- f) Procuradoria Jurídica do Município;

II – 6 (seis) membros, representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 01 representante de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas que tem por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.
- b) 01 representante de entidades religiosas;
- c) 01 representante de associação sem fins lucrativos, qualquer seja seu objeto, que tenha participação social;
- d) 01 representante da rádio comunitária;
- e) 01 representante de sindicatos;
- f) 01 representante de movimentos sociais e populares;

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º - A função do membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros será feita mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art.10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar à 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III – apresentar renúncia ao conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 12. - Fica criado, assim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado. Garantido pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e em conformidade com a Lei 13.146/2015.

Art. 13. - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

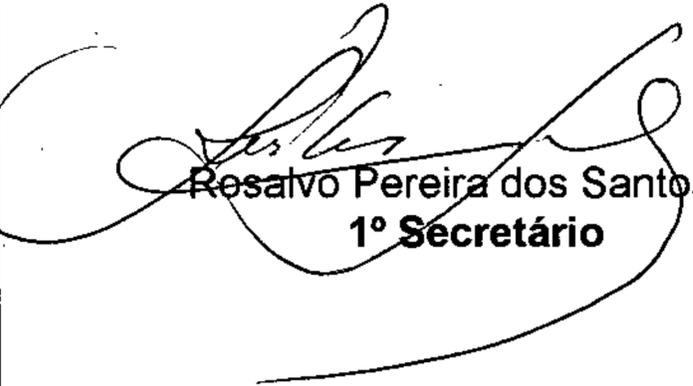
- V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência;
- VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14. - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Art. 15. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 18 de Outubro de 2023.

Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário


Antonio Carlos Teixeira da Silva
2º Secretário